



Número: **0001881-31.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **18/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64893 56	31/03/2026 10:01	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0001881-31.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CRIAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS E CARGOS DE MAGISTRADOS. AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA PELO CRESCIMENTO DA DEMANDA E PECULIARIDADES LOCAIS. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COMPATÍVEL COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito, em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 184/2024, referente ao Anteprojeto de Lei apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que visa estruturar o quadro de pessoal para dar suporte às atividades administrativas e judiciais, prevendo a criação de varas e cargos de Juiz de Direito nas entrâncias especial, final e inicial, além de um contingente expressivo de cargos efetivos, como Analistas Jurídicos, de Sistemas, Oficiais de Justiça, Psicólogos e Assistentes Sociais.

A proposta contempla ainda a criação de cargos em comissão e funções gratificadas destinados ao assessoramento jurídico, de gabinete e administrativo, bem como a transformação de cargos de coordenação e diretoria já existentes na estrutura da Corte Catarinense.

O Tribunal requerente sustenta a necessidade da medida baseando-se em estudos técnicos que demonstram o crescimento populacional e migratório acelerado do Estado de Santa Catarina, o que impacta diretamente a litigiosidade e gera sobrecarga, especialmente no primeiro grau de jurisdição, onde se concentram cerca de 80% das novas demandas. Argumenta-se que o quadro de pessoal administrativo atingiu seu limite operacional e que os ganhos de produtividade advindos da modernização tecnológica já se encontram exauridos, sendo imperativa a expansão para evitar gargalos logísticos e perda de eficiência sistêmica. Adicionalmente, a criação de cargos para equipes multiprofissionais é apresentada como decorrência de imposição normativa da Resolução CNJ n. 667/2025, visando o atendimento especializado em áreas sensíveis como infância, juventude e violência doméstica.

É o relatório. Passo à decisão.

Consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei que criarem cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do

Poder Judiciário ao CNJ que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

Registre-se a possibilidade de relativização excepcional dos critérios objetivos previstos na Resolução CNJ n. 184/2013, conforme autorizado pelo seu artigo 11, diante das peculiaridades do cenário.

O anteprojeto de lei propõe a criação de diversas unidades e cargos na estrutura do Poder Judiciário de Santa Catarina, estabelecendo, na entrância especial, 2 varas com seus respectivos cargos de magistrado e outros dois cargos isolados de juiz de direito, enquanto na entrância final são criadas 11 varas e 4 cargos de juiz, além de um cargo de juiz para a entrância inicial, todos a serem providos por ato do Tribunal de Justiça. A proposta também prevê a transformação de uma vara da Comarca de Blumenau em vara de entrância especial e a criação de um expressivo contingente de cargos efetivos de nível superior, destacando-se 243 cargos de Analista Jurídico, 23 de Assistente Social, 20 de Oficial de Justiça e Avaliador, 10 de Analista de Sistemas e 9 de Psicólogo, além de vagas para Arquiteto e Engenheiro Civil. No âmbito do assessoramento superior (DASU), a lei cria cargos de Assessor Especial, Chefe de Divisão, Líder Técnico, Secretário e Assessor de Eventos, além de 56 cargos de Assessor de Gabinete e 88 de Assessor Jurídico. Ainda estabelece a criação de 18 funções gratificadas de Assistente de Atividades Específicas e 8 de Chefe de Seção, bem como a transformação dos cargos de Coordenador de Planejamento e de Comunicação Interinstitucional em, respectivamente, Coordenador de Planejamento da Presidência e Diretor.

No presente caso, o processo está instruído com o anteprojeto de lei (Id. 6467613), a justificativa para criação das varas, cargos e funções (Id. 646612, páginas 4-5) e o estudo orçamentário (Id. 6468568, páginas 11-15).

A proposta encontra-se justificada sob o fundamento de que os levantamentos estatísticos elaborados pelo Núcleo de Estatística e Análise de Dados do Tribunal de Justiça evidenciam: aumento contínuo do número de processos distribuídos; incremento proporcional no número de processos julgados; necessidade de instalação de novas varas para manter a razoável duração do processo. Reforça-se que a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça catarinense possui percentual inferior à média nacional, o que, por si só, já justificaria a criação de cargos voltados às estas atividades, que dão suporte essencial à atividade-fim do Poder Judiciário.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, consta das Informações apresentadas a seguinte conclusão (Id. 6468568, página 14):

De acordo com as projeções constantes dos autos, o impacto financeiro total do projeto é estimado em R\$ 71,28 milhões no exercício de 2026, R\$ 94,36 milhões em 2027 e R\$ 99,75 milhões em 2028, considerando as despesas com vencimentos, vantagens, encargos patronais e demais custos associados à criação e ao provimento dos cargos previstos. (...)

Dessa forma, à luz das estimativas de impacto financeiro apresentadas e das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2026, em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Diretoria de Planejamento e Finanças manifesta-se pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação da medida proposta, no corrente exercício e nos dois posteriores.

Cabe ressaltar que a minuta do projeto de lei foi aprovada, por unanimidade, pelo Órgão Especial do TJSC, em sessão realizada no dia 18 de março de 2026 (Id. 6468567).

Anote-se a necessidade de observância da Resolução CNJ nº 88/2009, ainda mais diante de um cenário de criação de elevado número de cargos em comissão sem o correspondente acréscimo de cargos efetivos na estrutura administrativa local.

Nesse sentido, o art. 2º da norma supramencionada é claro ao estabelecer os critérios de observância necessários para o provimento dos cargos em tela. Vejamos:

Art. 2º Os cargos em comissão estão ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedado seu provimento para atribuições diversas.

§1º Os ocupantes de cargos em comissão que não se enquadrem nos requisitos do *caput* deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 90 dias.

§ 2º Para os entes federativos que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias; (Redação dada pela Resolução nº 340, de 8.9.2020)

Cumpra observar que o percentual estabelecido no §2º da r. Resolução constitui norma primária e de observância obrigatória a todo o Poder Judiciário Nacional. Significa dizer que a norma deste c. Conselho Nacional de Justiça estabelece parâmetros mínimos de observância pelos Tribunais locais, de modo que, em caso de eventual divergência com a sua legislação, devem zelar pelo encaminhamento de proposta legislativa a fim de adequar-se ao disposto por este Conselho.

Por fim, o TJSC destaca que a implementação será gradual, condicionada à conveniência administrativa e à estrita observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, asseverando que as despesas correrão por dotação própria, sem necessidade de suplementações orçamentárias, conforme manifestações da Diretoria de Planejamento e Finanças daquela Corte.

Ante o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar que o encaminhamento do anteprojeto de lei, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A6/S46